



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE



| CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	2
ÂMBITO DA APLICAÇÃO	3
PRINCIPIOS GERAIS ÉTICOS	3
NORMAS DE CONDUTA	6
BOAS PRÁTICAS.....	8
CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

Enquadramento

O Código de Ética e de Conduta da Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade (DREC) é um instrumento que visa estabelecer um conjunto de princípios, regras e valores os quais devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e colaboradores da DREC.

O documento tem por objetivos:

- Enunciar os princípios deontológicos;
- Determinar as normas de conduta dos trabalhadores e colaboradores, contribuindo para o cumprimento de valores e princípios estabelecidos;
- Contribuir para o reforço da melhoria do ambiente de trabalho, alicerçado na honestidade, no respeito, na integridade, na equidade, bem como para o esclarecimento de conceitos, evitando eventuais interpretações subjetivas.

Este Código de Ética e de Conduta deve ser interpretado em harmonia com as normas em vigor no que concerne a direitos, deveres e responsabilidades dos trabalhadores da Administração Pública, nomeadamente:

- Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia;
- Código Europeu de Boa Conduta Administrativa;
- Recomendação do Conselho da OCDE sobre integridade pública;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), na sua atual versão;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), na sua atual versão;
- Carta Ética- Dez Princípios da Administração Pública;
- Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto), na sua atual versão;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Âmbito de Aplicação

O Código de Ética e de Conduta da DREC é aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.

Princípios Gerais Éticos

Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem exercer as suas funções públicas com base nos princípios fundamentais do Código de Ética e de Conduta, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem assegurar o cumprimento dos seguintes princípios:

- **Princípio do Serviço Público** - Os trabalhadores e colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** - Os trabalhadores e colaboradores devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com estes, bem como de acordo com os princípios constitucionais, com a lei e o direito e em consonância com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos;
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- **Princípio da Igualdade** - Os trabalhadores e colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- **Princípio da Proporcionalidade** - Os trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

respeitando equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral;

- **Princípio da Colaboração e Boa-Fé** - Os trabalhadores e colaboradores devem exercer as suas funções com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, bem como colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão;
- **Princípio da Informação e Qualidade** - Os trabalhadores e colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, objetiva e célere, respeitando a lei e a regulamentação em vigor;
- **Princípio da Lealdade e Cooperação** - Os trabalhadores e colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. As relações entre os trabalhadores e colaboradores da DREC devem-se pautar pelo sentido de espírito de equipa, interajuda, colaboração e respeito mútuo;
- **Princípio da Integridade** - Os trabalhadores e colaboradores regem-se de acordo com os critérios de honestidade pessoal e profissional, assim como de integridade de carácter;
- **Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade** - Os trabalhadores e colaboradores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se quer na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

valorização profissional quer no cumprimento rigoroso da sua missão;

- **Princípio da Independência** - Os trabalhadores e colaboradores devem agir com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção de interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

Normas de Conduta

No desempenho das suas funções, os trabalhadores e colaboradores da DREC devem pautar-se por padrões de conduta profissional quer ao nível das relações internas quer ao nível das relações com terceiros.

Normas de conduta que devem regular os comportamentos e atitudes:

- **Responsabilidade** - os trabalhadores e colaboradores da DREC devem ter padrões elevados de conduta pessoal e profissional de modo que não haja quaisquer suspeitas sobre a sua integridade, imparcialidade e compromisso.
- **Sigilo Profissional** - Os trabalhadores e colaboradores da DREC têm o dever de sigilo profissional de todos os factos, cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções. As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica o tratamento da informação.
- **Conflito de Interesses** - Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem abster-se, em todos os contextos e no desempenho das suas tarefas, de qualquer comportamento que configure ou possa configurar conflito de interesses, nomeadamente quando



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

o trabalhador ou colaborador possa obter alguma vantagem para si próprio ou para um familiar, amigo ou conhecido ou ainda possa influenciar o desempenho das suas funções.

Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem recusar quaisquer presentes ou ofertas.

- **Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção** - Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem proceder, de acordo com critérios de razoabilidade e prudência e devem informar o seu superior hierárquico e à Inspeção Regional Administrativa e da Transparência sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral.

O trabalhador ou colaborador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção de Corrupção previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 21 de dezembro, em articulação com a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência, designadamente através do canal: <https://canaldenuncias.azores.gov.pt/portal/pt/home>, para o qual são encaminhadas as denúncias relativas atos de corrupção e infrações conexas.

- **Acumulação de Funções** - Os trabalhadores e colaboradores da DREC podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos e devidamente autorizados, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades, caso a caso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

- **Proteção de Dados** - Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Boas Práticas

Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

- Relações internas - As relações entre os trabalhadores e os colaboradores devem basear-se, na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos.
- Os trabalhadores e colaboradores devem adotar um espírito de equipa, entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.
- Os trabalhadores e colaboradores devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como, adotar uma posição construtiva na resolução de problemas.
- Os trabalhadores e colaboradores devem ser assíduos e pontuais.
- Os trabalhadores e os colaboradores, no âmbito das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da DREC, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

- Os trabalhadores e colaboradores que exercem funções de direção e de coordenação devem orientar e habilitar os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, praticáveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal. Os trabalhadores e colaboradores, por sua vez, devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que lhes são incumbidos, no âmbito da respetiva missão.
- Relações Externas - As relações entre os trabalhadores e os colaboradores com terceiros devem pautar-se pela eficiência, disponibilidade, isenção e cordialidade, demonstrando elevados padrões de profissionalismo. As informações prestadas devem ser claras, acessíveis e devem estar de acordo com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

Os trabalhadores e colaboradores da DREC devem cumprir com o disposto no documento, independentemente do vínculo contratual, função ou posição hierárquica. O seu incumprimento e ou violação deverá ser reportado superiormente, podendo dar origem a processo disciplinar nos termos legais e disciplinares aplicáveis à(s) infração(ões) praticada(s).

Este instrumento será objeto de revisão e atualização sempre que se justifique.

O Código de Ética e de Conduta deve ser divulgado pelos trabalhadores, na sua intranet e no sítio da internet da Direção Regional, e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.